

**LEI Nº 1.154 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Dá nova redação ao *caput* do art. 7º da Lei nº 182, de 1992.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 7º da Lei nº 182, de 12 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Nenhum veículo utilizado no serviço permitido de que trata esta Lei poderá ser substituído por outro veículo cujo ano de fabricação seja mais do que três anos anteriores ao ano de fabricação do veículo substituído, observada a norma estatuída pelo art. 8º desta Lei”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de dezembro de 2004.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**Alessandro Guerra Ferreira**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 14 de dezembro de 2004.

**Élio Affonso de Paula**